



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 581, de 27 de agosto de 2025, para inclusão de cargos no Anexo I — Tabela I e alteração do Anexo II — Tabela II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I — Tabela I da Lei nº 581, de 27 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos/funções:

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
34	AGENTE DE TRÂNSITO	MÉDIO
35	TELEFONISTA	MÉDIO

Art. 2º O Anexo II — Tabela II, item 3, da Lei nº 581, de 27 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	REAJUSTE	MÊS DE PAGAMENTO
03	6% (seis por cento) — SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO de 2025	NOVEMBRO

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 581, de 27 de agosto de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santo Estêvão – Bahia, 04 de setembro de 2025

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade corrigir erros materiais identificados na Lei nº 581/2025. No Anexo I, Tabela I, deixaram de constar os cargos de Agente de Trânsito e Telefonista, embora façam parte da estrutura administrativa do Município, devendo, portanto, ser contemplados no reajuste previsto pela referida lei.

Além disso, no Anexo II, Tabela II, item 3, não foi incluído o mês de setembro, o que gerou divergência quanto ao cronograma de aplicação do reajuste, mesmo constando no Art. 1º, §1º, III da referida lei.

Diante disso, a presente correção busca garantir a isonomia entre os servidores, a adequação legal da norma e a segurança jurídica na execução da política remuneratória municipal.

Gabinete do Prefeito, Santo Estêvão – Bahia, 04 de setembro de 2025

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal